



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PARECER CLJ N° 286/2023 AO PLE N° 44/2023
sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n°
44/2023, que “*dispõe sobre o plano de incentivo fiscal
que concede isenção de tributos imobiliários e mercantis
às agremiações da cultura popular do Município do
Recife e dá outras providências*”; **pela
APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo n° 44/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, tem como objetivo conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e das taxas de licença de localização, de funcionamento, de utilização de meios de publicidade em geral, e de instalação ou utilização de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e assemelhados, incidentes sobre as agremiações carnavalescas, bem com sobre os imóveis de propriedade dessas





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

agregiações e também sobre os imóveis de propriedade de terceiros, mas que se encontram locados ou cedidos a essas entidades

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“(...) De início, o Projeto de Lei em comento tem por objetivo conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e das taxas de licença de localização, de funcionamento, de utilização de meios de publicidade em geral, e de instalação ou utilização de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e assemelhados, incidentes sobre as agregiações carnavalescas, bem com sobre os imóveis de propriedade dessas agregiações e também sobre os imóveis de propriedade de terceiros, mas que se encontram locados ou cedidos a essas entidades.

Oportunamente, ressalta-se que há lei municipal vigente tratando do assunto (Lei Municipal nº- 17.410, de 2 de janeiro de 2008), mas que, devido ao lapso temporal de sua elaboração, a matéria carece de atualização legislativa, a fim de possibilitar a ampliação de seu alcance para um segmento por demais importante da cultura popular de nossa cidade.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Vale ressaltar que o Carnaval do Recife representa não apenas um evento sociocultural de peso, mas também um investimento de grande importância, capaz de impactar significativamente a economia local, gerando milhares de postos de trabalho temporário.

A proposição de lei em comento visa a contemplar tanto as agremiações centenárias sediadas no Recife, como aquelas que, embora não sejam centenárias, recebem regularmente subvenções desta Prefeitura para participarem do nosso Carnaval.

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 06/11/2023, em regime de **URGÊNCIA**, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas foi dispensado em Reunião ordinária do dia 06/11/2023.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A propositura tem a finalidade de conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e das taxas de licença de localização, de funcionamento, de utilização de meios de





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

publicidade em geral, e de instalação ou utilização de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e assemelhados, incidentes sobre as agremiações carnavalescas, bem como sobre os imóveis de propriedade dessas agremiações e também sobre os imóveis de propriedade de terceiros, mas que se encontram locados ou cedidos a essas entidades.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo. A competência do Município para legislar sobre matéria tributária possui amparo no art. 6º, I, II, III, da LOMR:

“Art. 6º - Compete ao Município:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

II-suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III-Instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.”

Ainda com base na competência do Município em legislar o art. 30, I, II, III da Constituição Federal, determina que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I- Legislar sobre assuntos de interesse local;

II- Suplementar a legislação federal e estadual no que couber;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III- Instituir e arrecadar os tributos de sua competência bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;"

De acordo com art. 22, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife – *Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre: IV – matéria tributaria, arrecadação e distribuição de rendas”.*

A matéria está fundamentada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - Matéria orçamentária.

Ainda quanto a legalidade, somente pode ser versado por lei em sentido estrito, como decorrência do art. 84 da LOMR:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“art. 84 – Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativo a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica”.

No mérito, a proposta apresentada, a exemplo de outros programas de incentivo, instituídos no Município do Recife, visa: (1) Dinamizar a economia local, valorizando a vocação econômica da cidade do Recife como polo turístico nacional e global; (2) Valorizar o patrimônio cultural da cidade do Recife, através dos incentivos públicos aos atores sociais para impulsionar os investimentos dessas atividades e (3) Valorizar a indústria criativa, através do estímulo da inovação cultural e artística.

Sobre os demais aspectos financeiros e orçamentários do projeto, o tema deverá ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atendimento ao disposto no art.113 e art. 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei do Executivo nº 44/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE n.º 44/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente /Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PLE n.º 44/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 09 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente/Relator

RINALDO JUNIOR
Vice- Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo
Com VOTO CONTRÁRIO

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

